

dias, decorridos os 20 (vinte) dias supramencionados, conteste a ação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiá em 27 de junho de 2011.

2ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ  
Juiz de Direito HENRIQUE NADER

Edital de INTIMAÇÃO, extraído dos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº 309.01.2011.019313-5/000000-000, ordem nº 952/2011, requerida por SIDERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, CNPJ 66.721.010/00010-24, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS SIDERAÇÃO LTDA, CNPJ 09.413.424/0001-52.

O DOUTOR HENRIQUE NADER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE S. PAULO, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, seu conhecimento chegar e interessar possa, que por parte das empresas SIDERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, CNPJ 66.721.010/0001-24 e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS SIDERAÇÃO LTDA, CNPJ 09.413.424/0001-52, ambas com administração central exercida na Rua Miguel Philomeno, nº 550, sala 08, Bairro Portal Santa Fé, Itupeva/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial, em 08/06/2011, Processo nº 309.01.2011.019313-5/000000-000, Ordem nº 952/2011, alegando, em resumo que: as requerentes possuem em comum os mesmos sócios e administradores, bem como atuam no mesmo ramo de atividades, formando assim um efetivo grupo econômico, sendo que a crise financeira e as dívidas são comuns e afetam diretamente as duas empresas; que fatores internos e externos contribuíram para o atual estado de dificuldade do grupo, apesar de o mesmo sempre ter exercido suas atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito no mercado; que a mudança do parque fabril para a cidade de Itupeva gerou um alto investimento em novas máquinas e equipamentos com tecnologia de ponta, utilizando-se para tanto de capital próprio e empréstimos de instituições financeiras, sendo que com a crise mundial ocorrida em setembro de 2008, deixou o grupo em uma situação financeira delicada, agravada pelo fato de alguns clientes encerrarem suas atividade e cancelarem os pedidos, aliado a isso, os bancos fecharam as linhas de créditos anteriormente concedidas e o capital de giro tornou-se dívida, motivando a vender o galpão localizado em Diadema para quitação integral da máquina Slitter e suas instalações e cobrir o déficit gerado em seu caixa no período de novembro de 2008 a março de 2009, contudo no ano seguinte a Ferronorte, principal fornecedora do Grupo deixou de fornecer seus insumos, dificultando suas operações, mas que a retomada é possível, razão pela qual pretendem a concessão da recuperação judicial. A r. decisão de fls. 239, datado de 11/07/2011, deferiu o seu processamento vazado nos seguintes termos: "Vistos. Defiro o processamento da recuperação judicial, posto que cumpridas as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Nomeio o Sr. ROLFF MILANI DA CARVALHO, OAB 84.441, administrador judicial. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52, da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei. Determino ao devedor a apresentação de contas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeçam-se edital que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e deste Município. Int." As devedoras apresentaram a relação de credores às fls. 83/89 dos autos de recuperação judicial, que segue reproduzida por seus valores totais, credor por credor: CREDITORES TRABALHISTAS: Alexandro Rodrigues Santos - R\$ 1.796,51; Antonio Rodrigues De Melo - R\$ 2.501,27; Benedito Luiz Lindolfo - R\$ 4.856,53; Carlivan De Jesus Franca - R\$ 3.218,84; Cintia Rubira - R\$ 2.092,16; Diogo Rodrigues De Souza - R\$ 2.640,92; Elenilton Ricardo Santos Da Silva - R\$ 2.646,23; Helcio Tadeu Vieira Da Conceição - R\$ 1.743,72; Henrique Costa Calestini - R\$ 5.633,99; Hrabreguem Leonardo Bento Da Silva - R\$ 704,82; Israel Da Silva - R\$ 1.930,85; Joao Moreira do Amral Jr - R\$ 1.240,41; Jose Jesualdo Tavares Leite - R\$ 7.615,24; Luma Diniz - R\$ 2.203,18; Manoel Firmo De Jesus - R\$ 10.829,93; Marcelo Nascimento Lima - R\$ 3.017,51; Marccone Dos Santos Souza - R\$ 3.458,95; Nivaldo Pereira Do Nascimento - R\$ 2.720,69; Ricardo Anaya - R\$ 22.500,00; Roberto Fernandes - R\$ 5.198,34; Robson Teixeira Da Silva - R\$ 2.341,34; Rone Cesar Gomes - R\$ 1.532,65; Rubens Felix Dos Santos - R\$ 2.189,31; Thiago Godeguesi - R\$ 1.323,67; Tiago Anderson De Carvalho - R\$ 4.731,10; Tiago Duarte De Carvalho - R\$ 1.188,71; Valter Magnani - R\$ 5.226,24; Vander Donizete Rodrigues - R\$ 14.564,55; CREDITORES COM GARANTIA REAL: Banco Santander S/A - R\$ 4.038.845,96; Ferronorte Industrial Ltda. - R\$ 650.000,00; Luiz Carlos Sanvitto - R\$ 750.000,00; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: Abrasolda Comercio De Abrasivos E Solda Ltda - R\$ 212,00; Açoxpresso Comercio E Dist De Aços S/A - R\$ 114.054,73; Aços SP Martiaço Ltda - R\$ 31.366,98; Aexpoeventos Pormoções E Serviços S/C Ltda - R\$ 210.348,00; Anglo Americana Com. Ferro E Aço Ltda - R\$ 458.976,58; Aquarius Com. Ferro E Aço Metais Ltda-EPP - R\$ 125,00; Athenabanco Fomento Mercantil - R\$ 105.441,16; Athus Soluções Em Transporte De Cargas Ltda - R\$ 2.650,00; Atlas Trade Com. De Correntes De Transmissão Ltda - R\$ 653,40; Banco Itau S/A - R\$ 2.511.936,99; Biomedic Serv. E Com. Em Segurança Do Trabalho Ltda - R\$ 932,75; Borrachas Jundiá Ltda - R\$ 196,32; Bv Ferramentaria E Usinagem Ltda-Me - R\$ 2.797,00; Ceime Comercio E Metrologia Ltda - R\$ 103,90; Celso Borbon - Me - R\$ 950,00; Chemgard Quimica Ltda - R\$ 2.246,70; Companhia Piratininga De Forca E Luz - R\$ 33.158,83; Concrebase Com E Serv De Concretagem Ltda - R\$ 3.578,40; Condefer Comercio Industria De Ferros Ltda. - R\$ 15.083,25; Conveniense Hotel Ltda - R\$ 5.804,00; Credit Brasil Fomento Mercantil - R\$ 99.000,00; Daewoo International Corp. - R\$ 1.879.750,33; Danaço Ind E Com De Aços Ltda - R\$ 1.126,65; Dao Eletric Com. Mat. Eletricos Ltda - R\$ 1.722,71; Distribuidora De Abrasivos Ipiranga Ltda - R\$ 4.111,00; Divimec Tecnologia Industrial Ltda - R\$ 4.650,00; Drogaria Mingreanov Ltda - EPP - R\$ 1.915,85; Emic Equipamentos E Sistemas De Ensaio Ltda - R\$ 17.025,00; Estre Bioremmediacao Ltda - R\$ 1.500,00; Euro Vale Ind. E Com. Ltda - R\$ 477.734,41; Feltros Bandeira Ind. Com. Ltda - R\$ 670,00; Ferronorte Industrial Ltda. - R\$ 2.591.000,00; Frefer Metal Plus Ind. E Com. De Metais Ltda - R\$ 450.862,35; Helsten Ind. Com. Facas E Ferramentas Ltda - R\$ 97,65; Hidrotécnica Serviços E Equip. Hidráulicos Ltda - R\$ 470,00; Intercash Fomento Mercantil - R\$ 99.957,34; Intermedica Sistema De Saude S/A - R\$ 26.330,03; Iosan Fomento Mercantil - R\$ 3.205.273,43; Iracilda Massena Do Nascimento Duarte-ME - R\$ 490,00; Itu Balanças Ltda - R\$ 420,00; João Paulo Polli Victorio ME - R\$ 4.270,00; Jose Vilhena De Carvalho - R\$ 4.327,48; Jr Italianos Tornearia Ltda-ME - R\$ 955,80; Kaikey Assessoria Contabil S/C Ltda - R\$ 12.617,00; Kation Lubrificantes Industriais Ltda-EPP - R\$ 1.320,00; Klima Equipamentos Ltda - R\$ 381,87; Lafan Quimica Fina Ltda - R\$ 1.010,00; Lego Fomento Mercantil - R\$ 38.000,00; Libraport Campinas S/A - R\$

9.709,13; Loja Das Industrias Ltda - R\$ 699,98; Luiz Carlos Sanvitto - R\$ 3.000.000,00; Marchi & Marchi Papelaria Ltda - Epp - R\$ 686,41; Marcio Achille Sai - Me - R\$ 2.150,00; Marvitubos Tubos E Peças Hidraulicas Ltda - R\$ 1.545,52; Mauro Francisco Farrão - Me - R\$ 305,00; Mebras Metais Do Brasil Ltda - R\$ 388.356,06; Meritum Recursos Humanos E Mao De Obra Tem Ltda - R\$ 863,39; Mestra Vedacoes E Rolamentos Ltda - R\$ 3.046,84; Multiaços Ind. E Com. De Produtos Técnicos Ltda. - R\$ 364.407,15; Pavan Aços E Metais Ltda - Epp - R\$ 299,90; Pedreira Anhanguera S.A. - R\$ 1.026,00; Picture Informatica Ltda - R\$ 50,00; Pinter Ind. Com. De Metais Ltda - R\$ 69.852,93; Quantum Steel Aços Industriais Ltda - R\$ 415.844,35; Rafael Loiola Soares - Me - R\$ 580,00; Rapido Luxo Campinas - R\$ 54.152,00; Redfactor Fomento Mercantil - R\$ 115.110,84; Reginaldo Cacefo Epp - R\$ 19.323,00; Rodrigues Jundiai Com. E Manut. Mot.Eletr. Ltda - R\$ 5.711,00; Rrf Print Com. De Informática Ltda Me - R\$ 350,00; Santana Refrigeração E Instrumentação Ltda - R\$ 2.400,00; Seda Serviços Ltda - Me - R\$ 16.600,00; Serraria Uniao De Jundiai Ltda - Me - R\$ 6.188,70; Sew Eurodrive Brasil Ltda. - R\$ 1.576,62; Star Limp Com. De Produtos De Limpeza Ltda - R\$ 420,00; Tecnoperfil Taurus Ltda - R\$ 584.964,18; Tink Roll Com. Acess. Ind. Ltda - R\$ 170,00; Unipar Ind E Com De Alimentos E Embalagens - R\$ 1.535,25; Werk Industria E Comercio Ltda - R\$ 3.373,00. Valor Total Dos Créditos Das Devedoras: R\$ 23.059.395,76. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira inserção desse edital no diário da justiça eletrônico para apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, com escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, fone (11) 3964-6460, CEP 13201-836, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005). Ficam os credores intuídos, ainda, de que a lista discriminada dos créditos poderá ser obtida com o administrador judicial em seu site ([www.rolffmilani.com.br](http://www.rolffmilani.com.br)), ou via e-mail ([milanirolff@rolffmilani.com.br](mailto:milanirolff@rolffmilani.com.br)). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORANCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERA PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO FORUM LOCAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI ESTADO DE S.PAULO, PELO 2º OFÍCIO CÍVEL, AOS 11 DE AGOSTO DE 2011.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE G. CAVALCANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.215.812/0001-54, PROCESSO Nº309.01.2009.032887-2/000000-000, nº de ordem 2.003/09 e DE INTIMAÇÃO DOS CREDITORES. O(A) DOUTOR(A) HENRIQUE NADER, MM. Juiz de Direito da SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP (SEÇÃO CÍVEL), na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 20 de julho de 2010, foi decretada a FALÊNCIA da firma G. CAVALCANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.215.812/0001-54, com sede na Rua Filomena Ricci, nº 90, Jardim do Lago, Jundiaí/SP, Estado de São Paulo, e que por parte da devedora NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, tendo sido disponibilizado o edital no DJE em 17/05/2011, sem apresentação de habilitações de crédito, razão pela qual a lista do administrador judicial nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05 é negativa. Ficam os credores, o devedor, os sócios do devedor, o comitê, se houver, e o Ministério Público, advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnações nos termos do artigo 8º, a contar da primeira publicação desse edital pelo Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão processadas na forma dos artigos 13 a 15, todos da Lei 11.101, de 09/02/2005, que os credores poderão obter maiores informações com o administrador judicial através do site [www.rolffmilani.com.br](http://www.rolffmilani.com.br) e e-mail [milanirolff@rolffmilani.com.br](mailto:milanirolff@rolffmilani.com.br) (endereço eletrônico do administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Jundiaí, 16 de agosto de 2011.

2ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ/SP  
JUIZ TITULAR HENRIQUE NADER

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EM ESPECIAL COMPANHIA FAROESTE IMOBILIÁRIA E COLONIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA, ORDEM Nº 1936/2010, PROCESSO 309.01.2010.037032-0, REQUERIDO POR SERGIO RIBEIRO E OUTRO(S), PRAZO TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR HENRIQUE NADER, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE S.PAULO, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam Citados o representante legal de COMPANHIA FAROESTE IMOBILIÁRIA, COLONIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO, CGC 60.397.155/00014-35, eventuais herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos, ausentes e desconhecidos, para os termos da Ação de Adjucação Compulsória n.º 1936/10, requerida por Sérgio Ribeiro e sua cónjuge Marli Aparecida de Souza Ribeiro, na qual alegam em suma que adquiririam a título oneroso, por meio de cessão de direito e deveres e instrumento particular de compromisso de compra e venda celebrado com Albano Coelho Gonçalves e Maria Dolores Antunes Gonçalves, o imóvel localizado na Av. Samuel Martins, n.º 2321, Jardim do Lago, Jundiaí/SP, com as seguintes descrições: Lote de terreno urbano sob o n.º 28, da quadra 29, Jardim do Lago, cidade e comarca de Jundiaí/SP, com área de 297,00 m². Medindo 2,50 m. de frente para a rua; 22,12 m. em curva para a Rua (Av.) Samuel Martins; 18,50 m. de frente para a Rua (Av.) Samuel Martins; por 25,00 m. de frente aos fundos de um lado, onde confronta com o lote n.º 29 e nos fundos 15,00 m. de largura onde confronta com o lote 27. Transcrito em nome da Companhia Faroeste Imobiliária, Colonização e Reflorestamento no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP, sob o n.º 21126, estando esta e/ou seus responsáveis em lugar incerto e não sabido. O instrumento particular de venda e compra celebrado entre Albano Coelho Gonçalves, Maria Dolores Antunes Gonçalves e Companhia Faroeste, Imobiliária e Reflorestamento se deu no dia 10/11/1954 e a cessão de transferência de compromisso de venda e compra a Sérgio Ribeiro e Marli Aparecida de Souza Ribeiro se deu em 27/03/1980, sendo certo que ambos os negócios jurídicos estão regularmente registrados na matrícula do imóvel. Os promoventes quitaram o preço pela aquisição do imóvel, porém, não conseguiram a outorga da escritura definitiva uma vez que a promitente vendedora, Companhia Faroeste Imobiliária, Colonização e Reflorestamento e/ou seus responsáveis estão em local incerto e não sabido. Os promoventes juntam aos autos o instrumento particular de venda e compra, a cessão e transferência de compromisso de compra e venda, títulos aquisitivos, certidão de matrícula atualizada do imóvel, recibos de pagamento, carnês de IPTU, planta do imóvel construído no local, manifestação expressa dos herdeiros de Albano Coelho Gonçalves, falecido em 03/06/2001, e de Maria Dolores Antunes Gonçalves, atestando todas as alegações dos promoventes e concordando com a adjudicação do imóvel em favor